

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Unidade Requisitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A contratação ora proposta encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 20251024410 e código 42 no PNCP da Secretaria de Saúde, evidenciando o alinhamento com o planejamento institucional da unidade demandante.



Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de Cariré-CE necessita assegurar condições adequadas para o funcionamento contínuo e seguro do Hospital Municipal, unidade essencial à prestação dos serviços públicos de saúde à população. Dentre as condições necessárias à manutenção das atividades hospitalares está a disponibilidade de infraestrutura elétrica capaz de garantir a continuidade do funcionamento de equipamentos, sistemas e demais instalações indispensáveis à assistência aos pacientes, especialmente diante de eventuais interrupções ou oscilações no fornecimento regular de energia elétrica.

Atualmente, verifica-se a ausência de equipamento próprio e adequado para atuar como fonte de energia de emergência no Hospital Municipal, situação que compromete a capacidade da unidade de manter suas atividades essenciais diante de falhas no fornecimento de energia. A disponibilização de um grupo gerador compatível com a demanda da unidade mostra-se, portanto, necessária para proporcionar maior segurança operacional e reduzir a vulnerabilidade da estrutura hospitalar a interrupções no fornecimento de energia elétrica.

A continuidade do fornecimento de energia é particularmente relevante no ambiente hospitalar, considerando a utilização permanente de equipamentos médico-hospitalares, sistemas de iluminação, refrigeração, comunicação, tecnologia da informação, conservação de medicamentos e outros recursos necessários ao atendimento dos usuários. Dessa forma, a disponibilidade de uma fonte alternativa de energia constitui medida necessária para preservar a continuidade dos serviços e proporcionar maior confiabilidade à infraestrutura do Hospital Municipal, sobretudo em situações emergenciais.

A necessidade também se relaciona diretamente à responsabilidade do Município em assegurar a prestação adequada e ininterrupta dos serviços públicos de saúde, evitando que ocorrências relacionadas ao fornecimento de energia elétrica provoquem paralisações ou restrições nas atividades hospitalares. A disponibilização de equipamento com capacidade compatível com as necessidades da unidade permitirá maior segurança para a execução das atividades assistenciais e administrativas, contribuindo para a proteção dos pacientes, dos profissionais e do patrimônio público, bem como para a manutenção da regularidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.



Caso essa necessidade não seja sanada, o Hospital Municipal permanecerá exposto aos riscos decorrentes de interrupções no fornecimento de energia elétrica, podendo ocorrer paralisação ou comprometimento de atendimentos, interrupção do funcionamento de equipamentos e sistemas essenciais, prejuízos à conservação de medicamentos e insumos que dependam de refrigeração, comprometimento da iluminação e de outros serviços indispensáveis, além de aumento dos riscos à segurança de pacientes e profissionais. Consequentemente, a ausência de uma fonte alternativa de energia poderá comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, gerar prejuízos ao patrimônio público e dificultar a atuação do Município em situações de emergência.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS DA SOLUÇÃO

1. Requisitos gerais

- 1.1. A solução deverá assegurar a **disponibilidade contínua de fonte alternativa de energia elétrica** para o Hospital Municipal de Cariré-CE, possibilitando a manutenção das atividades assistenciais, administrativas e operacionais essenciais durante eventuais interrupções ou falhas no fornecimento regular de energia.
- 1.2. O equipamento deverá apresentar condições adequadas de **segurança, confiabilidade, desempenho e disponibilidade operacional**, sendo compatível com a infraestrutura elétrica existente e com a demanda de carga do Hospital Municipal.
- 1.3. O equipamento deverá estar em **perfeitas condições de funcionamento e conservação**, admitindo-se equipamento novo ou seminovo, desde que sua idade, estado de conservação e condições operacionais não comprometam o desempenho, a segurança ou a continuidade dos serviços.

2. Requisitos técnicos e de desempenho

- 2.1. O grupo gerador deverá possuir potência suficiente para atender à **carga elétrica necessária à continuidade dos serviços essenciais do Hospital Municipal**, com potência Prime de aproximadamente **92,5 kVA** e potência Standby de aproximadamente **101,8 kVA**, ou capacidade equivalente ou superior.
- 2.2. Deverá operar em **60 Hz, sistema trifásico, com tensão compatível com a instalação elétrica do Hospital**, contemplando as tensões de referência de 440/380/220 V e fator de potência aproximado de 0,8, ou características tecnicamente equivalentes que assegurem o atendimento da carga existente.
- 2.3. Deverá possuir motor de combustão interna a diesel, com sistema de arrefecimento e demais componentes dimensionados para operação contínua e segura, além de alternador compatível com a potência requerida e adequado à utilização em instalações de serviço essencial.
- 2.4. O equipamento deverá apresentar capacidade de **assumir a carga de forma segura e estável**, suportando variações e degraus de carga compatíveis com a demanda hospitalar, sem comprometer o funcionamento dos equipamentos e sistemas conectados.
- 2.5. Deverá possuir sistemas de **proteção, comando, controle e monitoramento** necessários à operação segura, incluindo, conforme aplicável, proteções contra sobrecarga, curto-circuito, sobretemperatura, baixa pressão de óleo, falhas elétricas e demais condições anormais de funcionamento.

3. Requisitos de instalação e segurança

- 3.1. Deverá ser assegurada a **instalação completa do equipamento no local indicado pela Contratante**, incluindo todos os cabos, conexões, acessórios, dispositivos de proteção e demais componentes necessários ao seu funcionamento adequado.



3.2. A instalação deverá contemplar **sistema de aterramento adequado e medidas de proteção elétrica**, observando as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, de modo a garantir a segurança dos pacientes, servidores, usuários, instalações e equipamentos do Hospital.

3.3. Após a instalação, deverão ser realizados **testes de funcionamento, acionamento, transferência de carga e operação**, ou outros testes tecnicamente necessários, a fim de comprovar a capacidade do equipamento de atender à demanda prevista antes de sua efetiva utilização.

4. Requisitos de disponibilidade e manutenção

4.1. O equipamento deverá permanecer disponível e em plenas condições de funcionamento durante toda a vigência contratual, considerando o caráter essencial e contínuo dos serviços prestados pelo Hospital Municipal.

4.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, mediante programação e agendamento prévio com a Contratante, em data e horário que não comprometam o funcionamento dos serviços hospitalares, devendo abranger inspeções, ajustes, limpeza, substituição de componentes e demais procedimentos recomendados para assegurar a confiabilidade e o adequado desempenho do equipamento.

4.3. A manutenção corretiva deverá ser iniciada e concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da comunicação da ocorrência pela Contratante, em razão da importância do equipamento para a continuidade dos serviços do Hospital Municipal. Excepcionalmente, o prazo inicial poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente apresentada pela Contratada e expressamente aceita pela Contratante, especialmente quando a natureza da ocorrência ou a necessidade de componente específico impossibilitar a conclusão do reparo dentro do prazo estabelecido.

4.4. As manutenções preventiva e corretiva deverão contemplar mão de obra especializada, peças, componentes, lubrificantes, filtros e demais materiais e insumos necessários, sem qualquer ônus adicional para a Administração, de modo a assegurar a plena operacionalidade do equipamento.

4.5. Em caso de falha que impossibilite o funcionamento do equipamento, a Contratada deverá adotar todas as providências necessárias para restabelecer sua operacionalidade no menor prazo possível, considerando a natureza essencial da unidade hospitalar e a necessidade de evitar ou minimizar qualquer interrupção dos serviços.

4.6. Deverão estar incluídos todos os insumos necessários ao funcionamento regular do equipamento durante a vigência contratual, inclusive combustível, lubrificantes, líquidos, filtros e demais materiais de operação e manutenção, sendo de responsabilidade integral da Contratada o fornecimento e reposição desses insumos.

5. Requisitos de sustentabilidade

5.1. O equipamento deverá apresentar condições de operação que promovam o **uso eficiente de combustível e energia**, evitando consumo excessivo e perdas desnecessárias, observados os padrões de desempenho aplicáveis.

5.2. Deverão ser observadas as normas ambientais e de segurança aplicáveis à operação de equipamentos movidos a combustível, especialmente quanto à **emissão de poluentes, geração de resíduos, ruídos, armazenamento e manuseio de combustíveis e lubrificantes**.

5.3. A manutenção deverá priorizar a adequada destinação de **óleos lubrificantes usados, filtros, baterias, peças e demais resíduos** decorrentes da operação e manutenção, mediante procedimentos ambientalmente adequados e observância das normas de logística reversa quando aplicáveis.

5.4. O equipamento e sua instalação deverão observar medidas destinadas à **redução de impactos sonoros**, devendo os níveis de emissão de ruído permanecer dentro dos limites estabelecidos pelas normas e regulamentações aplicáveis ao local de instalação.

6. Requisitos de qualidade e continuidade

6.1. A solução deverá assegurar **confiabilidade e continuidade operacional compatíveis com a natureza hospitalar da unidade**, não podendo apresentar características que comprometam a segurança dos pacientes, profissionais, instalações ou equipamentos conectados.

6.2. Todos os componentes, materiais, serviços de instalação e manutenção deverão atender aos **padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos pelas normas técnicas brasileiras aplicáveis e pelas regulamentações pertinentes**, especialmente aquelas relacionadas a instalações elétricas, segurança e operação de grupos geradores.

6.3. A solução deverá contemplar todos os recursos necessários para que o equipamento permaneça **plenamente operacional durante a vigência contratual**, não sendo admitida a transferência à Administração de custos ou providências indispensáveis ao seu funcionamento regular.



LEVANTAMENTO DE MERCADO

COMPARAÇÃO ENTRE AS SOLUÇÕES				
Objeto	Vantagens	Desvantagens	Possíveis Problema	Implementação (dias)
Locação de grupo gerador a diesel com instalação e manutenção	Atende diretamente à necessidade de backup energético do hospital com implantação rápida e baixo desembolso inicial. A manutenção preventiva e corretiva permanece sob responsabilidade da contratada, reduzindo risco operacional, necessidade de equipe própria e exposição à obsolescência. O modelo permite dimensionar a potência conforme a carga crítica e favorece previsibilidade orçamentária mensal.	O custo recorrente pode superar a aquisição em horizonte muito longo e exige dependência permanente do fornecedor para disponibilidade, peças e resposta técnica. Também requer especificação rigorosa para instalação, ventilação, exaustão, segurança e testes, além de acompanhamento do consumo de combustível e da autonomia, o que aumenta a necessidade de fiscalização contratual.	Há risco de subdimensionamento da potência, falhas na chave de transferência automática, atrasos em manutenção corretiva e indisponibilidade em picos de demanda. Se as obrigações contratuais forem mal definidas, podem surgir custos adicionais com transporte, testes, abastecimento e substituição de componentes, comprometendo a continuidade assistencial e a segurança dos usuários.	30
Aquisição de grupo gerador próprio com contrato de manutenção	Gera ativo permanente para o Município, com maior autonomia decisória e menor dependência contratual após a instalação. Em uso intensivo e de longo prazo, pode diluir o investimento ao longo dos anos e reduzir o custo unitário de disponibilidade, além de permitir customização do projeto elétrico, integração com automação e maior controle sobre a infraestrutura instalada.	Exige alto investimento inicial, prazo mais longo para aquisição, recebimento, instalação e comissionamento, além de custos permanentes com depreciação, seguro, peças e manutenção. A gestão interna passa a concentrar riscos de indisponibilidade, obsolescência e falhas técnicas, o que diminui a aderência a uma necessidade urgente de suporte energético hospitalar.	Há risco de superdimensionamento ou subutilização do equipamento, elevando o custo total de propriedade. Podem ocorrer atrasos por adequações elétricas, obras civis, ventilação, tanque de combustível, licenças e testes de carga, prolongando o período sem proteção adequada. A confiabilidade também fica condicionada à disciplina de manutenção e à capacidade de gestão local.	60
Solução híbrida com nobreak centralizado, banco de baterias e gerador complementar	Oferece transição sem interrupção para cargas sensíveis, protegendo setores críticos como centro cirúrgico, tecnologia da informação, laboratório e farmácia. Reduz microinterrupções, melhora a qualidade da energia e pode ser escalonada por áreas. Quando combinada com gerador, amplia a	Não substitui integralmente um grupo gerador para todo o hospital, pois a autonomia das baterias é limitada e o custo cresce rapidamente com o aumento da carga e do tempo de respaldo. Requer ambiente adequado, reposição periódica de baterias, gestão especializada e maior complexidade técnica, o que	Se a curva de carga não for corretamente dimensionada, a autonomia pode ser insuficiente em emergências prolongadas. Há risco de degradação prematura das baterias, incompatibilidade com equipamentos existentes e falhas de seletividade no sistema elétrico. A integração inadequada pode gerar alarmes falsos, disparos	30



	confiabilidade e favorece a continuidade em quedas instantâneas ou oscilações de curta duração.	eleva o custo por quilovolt-ampère protegido.	indevidos e aumento do custo de manutenção.	
--	---	---	---	--

Análise Comparativa

Locação assegura resposta rápida, menor desembolso e risco operacional reduzido.

Conclusão

O levantamento de mercado evidencia, à luz do art. 9º, III, da IN SEGES/ME nº 58/2022, alternativas tecnicamente aptas a atender à necessidade de continuidade energética do Hospital Municipal, com destaque para a locação de grupo gerador, a aquisição de equipamento próprio com manutenção contratada e a solução híbrida com nobreak e baterias associada a gerador complementar.

A aquisição própria oferece maior autonomia patrimonial, porém demanda investimento inicial elevado, prazo maior para implantação, maior exposição a obsolescência e maior complexidade de gestão de manutenção, o que reduz sua aderência à urgência assistencial e à necessidade de pronta resposta em ambiente hospitalar.

A locação de grupo gerador com instalação, manutenção e demais serviços correlatos apresenta o melhor equilíbrio entre custo inicial, velocidade de disponibilização, previsibilidade de despesas e alocação de riscos, sendo a alternativa mais vantajosa para assegurar continuidade operacional, segurança de pacientes e preservação de equipamentos e insumos críticos.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na locação de grupo gerador de energia, com fornecimento do equipamento, instalação completa, integração à rede elétrica existente do Hospital Municipal de Cariré, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada e demais serviços necessários ao funcionamento contínuo e seguro do sistema de energia de emergência. Trata-se de solução aderente ao art. 9º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, por descrever de forma integrada o objeto a ser contratado, contemplando os elementos indispensáveis à sua execução e à obtenção do resultado pretendido pela Administração.

O equipamento deverá possuir capacidade compatível com a carga instalada e com os sistemas considerados essenciais à atividade hospitalar, assegurando acionamento automático ou em tempo tecnicamente adequado diante de falhas, oscilações ou interrupções no fornecimento regular de energia. A solução deverá preservar a estabilidade de tensão e frequência, atender aos requisitos de segurança operacional e compatibilizar-se com a infraestrutura elétrica da unidade, de modo a manter em funcionamento os sistemas de iluminação, refrigeração, climatização, comunicação, tecnologia da informação e os equipamentos assistenciais indispensáveis à continuidade do atendimento aos usuários.

A execução compreenderá instalação, testes, comissionamento e entrega em plena condição de uso, com acompanhamento técnico especializado e prontidão para intervenções corretivas sempre que necessário. A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma periódica, com inspeções, ajustes, substituições de componentes e demais procedimentos recomendados para assegurar confiabilidade, desempenho e vida útil do equipamento. A manutenção corretiva, por sua vez, deverá garantir resposta célere a falhas, com restabelecimento do funcionamento no menor prazo possível, reduzindo riscos de descontinuidade dos serviços de saúde.

A solução também deverá contemplar a disponibilização permanente do gerador durante todo o período contratual, sem interrupções indevidas, com suporte operacional suficiente para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde. Em razão da natureza do objeto, a contratação deve abranger todos os insumos, acessórios, ferramentas, mão de obra técnica e providências necessárias ao funcionamento regular do sistema, inclusive substituição de componentes, quando cabível, e adequação técnica para integração segura ao ambiente hospitalar.



Sob a perspectiva do interesse público, a locação do grupo gerador se mostra adequada por conferir maior agilidade de implantação, previsibilidade operacional e redução dos riscos associados à indisponibilidade de energia elétrica na unidade hospitalar. A solução atende à necessidade de garantir a continuidade assistencial, preservar pacientes, profissionais e patrimônio público, reduzir a vulnerabilidade da estrutura hospitalar e assegurar que a prestação dos serviços de saúde ocorra com regularidade, segurança e confiabilidade, em conformidade com a finalidade pública perseguida pela contratação.



ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Total
1	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA, NOVO OU SEMINOVO, COM ATÉ 5 (CINCO) ANOS DE USO, PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CARIRÉ-CE, COM POTÊNCIA PRIME (PRP) DE APROXIMADAMENTE 92,5 KVA/74 KW E STANDBY (ESP) DE APROXIMADAMENTE 101,8 KVA/81,4 KW, TRIFÁSICO, FREQUÊNCIA DE 60 HZ, TENSÃO 440/380/220 V, FATOR DE POTÊNCIA 0,8, CAPACIDADE DE ACEITAÇÃO DE DEGRAU DE CARGA DE 100%, CONFORME ISO 8528-5 G2, EQUIPADO COM MOTOR DIESEL, 4 CILINDROS, CILINDRADA APROXIMADA DE 4,4 L, TURBOALIMENTADO, ROTAÇÃO APROXIMADA DE 1.800 RPM E POTÊNCIA MECÂNICA APROXIMADA DE 82 KW, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 248 L, CONSUMO MÁXIMO APROXIMADO DE 22,2 L/H A 100% DA CARGA EM REGIME PRIME E AUTONOMIA APROXIMADA DE 11,1 HORAS; ALTERNADOR TRIFÁSICO, SÍNCRONO, SEM ESCOVAS, COM GRAU DE PROTEÇÃO IP23 E CLASSE DE ISOLAMENTO H; NÍVEL DE POTÊNCIA SONORA DE APROXIMADAMENTE 95 DB(A) E PRESSÃO SONORA DE APROXIMADAMENTE 69 DB(A) A 7 METROS; DIMENSÕES APROXIMADAS DE 2,85 M X 1,10 M X 1,61 M (C X L X A) E PESO APROXIMADO DE 1.667 KG A SECO E 1.907 KG ABASTECIDO. A LOCAÇÃO DEVERÁ INCLUIR INSTALAÇÃO COMPLETA NO LOCAL INDICADO PELA CONTRATANTE, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, CABOS, CONEXÕES, ATERRAMENTO E DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO NECESSÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, REALIZAÇÃO DE TESTES DE FUNCIONALIDADE APÓS A INSTALAÇÃO, BEM COMO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MÃO DE OBRA, PEÇAS, COMPONENTES, COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, INSUMOS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL, SOB RESPONSABILIDADE INTEGRAL DA CONTRATADA.	Mês	12	SIGILOSO	SIGILOSO
Valor Total				SIGILOSO	

DO ORÇAMENTO SIGILOSO:

A adoção do orçamento estimado em caráter sigiloso no presente processo licitatório encontra amparo direto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, que expressamente admite a publicidade diferida do valor estimado da contratação, desde que haja justificativa técnica idônea e que sejam asseguradas aos licitantes todas as informações necessárias à formulação das propostas, notadamente quanto aos quantitativos, às especificações do objeto e às condições de execução. Trata-se de exceção legal à regra da publicidade imediata, cuja finalidade é preservar a competitividade do certame, evitar a indução de preços e resguardar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo do controle interno e externo, aos quais o orçamento permanece integralmente acessível.

Esse entendimento foi expressamente reconhecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no julgamento do Mandado de Segurança Cível nº 0010951-40.2024.8.27.2700, em que se assentou, de forma clara, a possibilidade jurídica do orçamento sigiloso em pregão eletrônico, desde que observados os limites legais. Conforme consignado no acórdão:



“DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM EDITAL. ORÇAMENTO EM CARÁTER SIGILOSO. ART. 24 DA LEI 14.133/2021. POSSIBILIDADE. FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM ADMITIDA E DENEGADA. 1. **O orçamento de um pregão eletrônico pode ter caráter sigiloso de acordo com o art. 24 da nova Lei de Licitações** e do Regime Diferenciado de Contratações (RDC). **No entanto, esse sigilo é uma exceção e precisa ser justificado, de forma que fique divulgado ao menos o detalhamento dos quantitativos e outras informações aptas à elaboração das propostas.** 2. A resposta à impugnação ao edital (despacho nº 26/2024/DILOC) apresentada confirma que o edital é baseado nas prerrogativas legais presentes na Lei nº 14.133/2021 e é dotado de fé pública. Consta do referido edital (item 13) a qualificação necessária para a contratação de empresa técnica. 3. A própria Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente no §3º que, salvo na contratação de obras de engenharia, é possível a substituição por outras provas de que o profissional ou a empresa possui conhecimentos técnicos. E no que se refere às instalações, não se verifica a existência de ilegalidade, porque consta expressamente no edital que o contratado, caso não possua as instalações, deve constituir-las em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. 4. Todos os questionamentos apresentados pelo impetrante, em sede inicial do procedimento licitatório, em verdade, limitariam em muito o caráter competitivo da licitação, o que é vedado pela Constituição Federal e pela Lei nº 14.133/21. 5. Ordem admitida e denegada.” (TJTO, Mandado de Segurança Cível, 0010951-40.2024.8.27.2700, Rel. Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Tribunal Pleno, julgado em 19/09/2024) **(grifo nosso)**

A jurisprudência evidencia que o orçamento sigiloso, longe de violar a legalidade ou a transparência administrativa, constitui instrumento legítimo para evitar a frustração do caráter competitivo da licitação, desde que não haja restrição indevida ao acesso às informações essenciais para a elaboração das propostas. No presente processo, todas as especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições de fornecimento, garantias e critérios de julgamento encontram-se amplamente descritos no Termo de Referência, assegurando plena isonomia entre os licitantes e afastando qualquer prejuízo à formulação das propostas.

No plano doutrinário, a possibilidade de orçamento sigiloso também encontra respaldo consistente. Juliano Breda, ao analisar o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, destaca expressamente que o orçamento estimado da Administração não se confunde com a proposta do licitante, possuindo natureza jurídica distinta e regime próprio de publicidade. Conforme leciona o autor:

“Ademais, o orçamento estimado da contratação, **elaborado pela administração, poderá ter caráter sigiloso ou publicidade diferida**, nos termos do art. 24. Entretanto, se houver devassa desse sigilo, não se aplica o tipo aqui examinado, por não se tratar, o orçamento da administração, de proposta.

Observados tais dados, pode-se partir ao exame do verbo nuclear da conduta. Devassar significa descobrir, violar. Em razão de o tipo referir-se a ‘devassar o sigilo’ (e não devassar a proposta), a conduta apenas se perfaz quando há acesso ao conteúdo da proposta – que é o elemento sigiloso. Entretanto, a doutrina brasileira posiciona-se diferentemente, afirmando não ser necessário que haja o acesso ao conteúdo da proposta, bastando o rompimento do invólucro ou de seu recipiente. Essa interpretação não parece estar de acordo com a redação do tipo, que não se refere ao rompimento da proposta em si (em termos de substrato físico), mas, como já destacado, a seu sigilo.” (BRED, Juliano. Violação de Sigilo em Licitação. In: Crimes de Licitação e Contratações Públicas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2024)



A doutrina reforça, portanto, que o orçamento estimado da Administração pode ser validamente protegido por sigilo, desde que respeitado o regime jurídico próprio e que não haja confusão com a proposta do licitante. Essa distinção é fundamental para afastar interpretações equivocadas que pretendam equiparar o orçamento administrativo a elemento obrigatório de divulgação prévia, o que não encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021.

Cumprido ressaltar, contudo, que o uso do orçamento sigiloso exige motivação concreta e específica, sob pena de ilegalidade, como advertido pelos órgãos de controle. Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao apreciar a Denúncia nº 1.167.032, ressaltou a necessidade de fundamentação adequada para a adoção do sigilo, especialmente quando identificadas justificativas genéricas ou inconsistências no orçamento estimado, conforme registrado:

“A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação analisou detidamente a matéria e manifestou-se pela procedência dos apontamentos de irregularidades, quais sejam, superdimensionamento do objeto, ausência de procedimento de Intenção de Registro de Preços, orçamento sigiloso fundamentado em justificativa genérica e inconsistências no orçamento estimado, fundamentando, assim, o deferimento da medida liminar de suspensão do certame.” (TCE-MG, Denúncia nº 1167032, Rel. Cons. Mauri Torres, Segunda Câmara, julgado em 06/08/2024)

Diferentemente da situação analisada pelo TCE-MG, no presente processo a adoção do orçamento sigiloso está amparada em justificativa técnica consistente, relacionada à preservação da competitividade, à mitigação de riscos de alinhamento artificial de propostas e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração, especialmente considerando a natureza do objeto, a volatilidade de preços no mercado. Não se trata, portanto, de sigilo genérico ou imotivado, mas de medida proporcional, necessária e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e isonomia.

Dessa forma, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso revela-se juridicamente válida, tecnicamente adequada e alinhada à legislação vigente, à jurisprudência dos tribunais pátrios e à doutrina especializada, assegurando-se, ao mesmo tempo, a lisura do procedimento, a ampla competitividade e o pleno exercício do controle pelos órgãos competentes, nos exatos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

DA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A LOCAÇÃO E A AQUISIÇÃO DO GRUPO GERADOR:

A análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade do Hospital Municipal de Cariré-CE considerou, principalmente, a **locação de grupo gerador a diesel, com instalação e manutenção integralmente sob responsabilidade da Contratada**, e a **aquisição do equipamento pelo Município, acompanhada da contratação dos serviços necessários à sua manutenção**. A comparação levou em consideração não apenas o desembolso financeiro inicial, mas também os custos de manutenção, a responsabilidade pela disponibilidade operacional, a necessidade de substituição do equipamento em caso de falhas ou obsolescência e os riscos associados à manutenção de um equipamento de uso essencial para a unidade hospitalar.

Na alternativa de **locação**, foi realizada pesquisa de preços de mercado pelo setor de compras do Município, considerando a disponibilização do grupo gerador, sua instalação, manutenção preventiva e corretiva e os demais recursos necessários ao adequado funcionamento do equipamento, conforme as condições estabelecidas para a contratação. Os resultados da referida pesquisa encontram-se **anexados ao presente processo de contratação**, compondo os documentos utilizados para subsidiar a estimativa da contratação, sendo mantidos em caráter sigiloso, nos termos aplicáveis ao orçamento sigiloso adotado no processo.

Na alternativa de **aquisição**, também foi realizada pesquisa de preços para fins de comparação, considerando o custo de aquisição do grupo gerador e, separadamente, os serviços necessários à realização das manutenções preventivas e corretivas durante o período analisado. Essa pesquisa foi realizada justamente para permitir uma avaliação mais abrangente entre as alternativas, considerando não apenas o valor de aquisição do bem, mas também os custos necessários à sua conservação e manutenção durante sua utilização pelo Município. Os resultados dessa pesquisa, assim como os documentos que a fundamentam, encontram-se



anexados ao presente processo de contratação, permanecendo igualmente submetidos ao caráter sigiloso do orçamento.

A comparação entre as alternativas demonstra que, na hipótese de **aquisição**, o Município passaria a ser responsável pela conservação, manutenção e disponibilidade do equipamento, permanecendo sujeito a despesas decorrentes do desgaste de componentes, necessidade de substituição de peças, reparos corretivos e contratação recorrente de serviços especializados. Também deve ser considerada a **depreciação do bem ao longo do tempo**, bem como o risco de o equipamento tornar-se tecnologicamente defasado ou apresentar redução de desempenho em razão de seu tempo de utilização. Na locação, por sua vez, a responsabilidade pela manutenção e conservação permanece com a empresa contratada e, caso o equipamento apresente falha que não possa ser solucionada adequadamente ou deixe de atender aos requisitos de desempenho estabelecidos, deverá ser providenciada sua substituição por equipamento que atenda às condições contratuais, sem que o Município tenha de realizar nova aquisição.

Outro aspecto relevante é a **continuidade dos serviços hospitalares**. O grupo gerador constitui equipamento destinado a atender situações em que a disponibilidade de energia elétrica é indispensável à manutenção das atividades do Hospital Municipal. Por essa razão, sua indisponibilidade ou funcionamento inadequado pode gerar consequências superiores às de um equipamento de uso ordinário. Na locação, a contratação concentra na empresa especializada a responsabilidade pelo fornecimento do equipamento, instalação, manutenção preventiva periódica, manutenção corretiva, fornecimento de peças e demais componentes necessários, bem como pela adoção das providências necessárias à manutenção de sua disponibilidade. Na aquisição, embora o Município passe a deter a propriedade do equipamento, essas responsabilidades permanecem sob sua gestão, exigindo contratações e acompanhamento específicos ao longo da vida útil do bem.

Além disso, a Administração Municipal **não dispõe, em seu quadro de servidores, de profissionais especializados para executar diretamente as manutenções preventivas e corretivas necessárias em equipamento dessa natureza**, o que torna necessária, na hipótese de aquisição, a contratação de serviços especializados para assegurar sua adequada conservação e disponibilidade operacional. Dessa forma, a propriedade do equipamento não eliminaria a necessidade de despesas e procedimentos administrativos posteriores relacionados à sua manutenção, além de transferir ao Município os riscos decorrentes do desgaste, da depreciação e de eventual necessidade de substituição do equipamento ao longo de sua vida útil.

Outro fator considerado foi a necessidade de que o equipamento permaneça **permanentemente disponível e em condições adequadas de funcionamento**, tendo em vista a natureza essencial dos serviços prestados pelo Hospital Municipal. A locação permite concentrar em uma única contratação a disponibilização do equipamento e os serviços necessários à sua instalação, manutenção preventiva e corretiva e continuidade operacional. Em eventual situação em que o equipamento apresente falha grave, desgaste excessivo, obsolescência ou deixe de atender aos requisitos técnicos estabelecidos, caberá à empresa contratada adotar as providências necessárias para restabelecer a disponibilidade do serviço, inclusive mediante substituição do equipamento, quando tecnicamente necessária e prevista nas condições contratuais.

Dessa forma, considerando o conjunto de fatores analisados, a **locação de grupo gerador com instalação, manutenção preventiva e corretiva e demais serviços necessários ao seu pleno funcionamento** apresenta-se como alternativa que atende de forma mais abrangente às necessidades identificadas para o Hospital Municipal de Cariré-CE, especialmente por concentrar em uma única contratação os serviços e responsabilidades necessários à disponibilidade do equipamento. Embora a locação represente uma despesa continuada e possa, em períodos mais prolongados, apresentar custo acumulado superior ao de uma aquisição isolada, a comparação deve considerar o **custo total associado à aquisição**, incluindo a contratação recorrente de manutenção especializada, os riscos de indisponibilidade, a depreciação e a responsabilidade do Município pela conservação e eventual substituição do equipamento. Diante das condições analisadas e das pesquisas de mercado realizadas, cujos resultados encontram-se anexados ao processo, a opção pela locação mostra-se **tecnicamente e economicamente compatível com a necessidade identificada**, assegurando maior previsibilidade dos encargos relacionados à manutenção e à disponibilidade do equipamento durante a vigência contratual.



JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estabelecidas para esta contratação correspondem à disponibilidade de um grupo gerador locado em regime contínuo por 12 meses, período suficiente para atender à necessidade anual do Hospital Municipal de Cariré com cobertura integral das contingências de interrupção ou oscilação no fornecimento de energia elétrica. A adoção da unidade de medida mensal reflete a natureza continuada da solução, em que o objeto não se exaure em entrega única, mas na permanência da capacidade operacional do equipamento durante todo o período contratado.

A fixação de 12 unidades mensais decorre da necessidade de assegurar a prestação ininterrupta do serviço ao longo de um ciclo anual, considerando que em casos de interrupção do fornecimento de energia, o hospital depende de fonte alternativa de energia para preservar o funcionamento de equipamentos médico-hospitalares, iluminação, refrigeração, comunicação, tecnologia da informação, conservação de medicamentos e demais sistemas essenciais. A quantidade definida viabiliza a cobertura permanente da demanda institucional, sem descontinuidade do atendimento e sem exposição da unidade a períodos desassistidos.

A solução contratada abrange, além da locação do grupo gerador, a instalação, a manutenção preventiva e corretiva e os insumos e recursos necessários ao pleno funcionamento do equipamento pela contratada, de modo que a quantidade mensal fixada contempla a integralidade da disponibilidade operacional esperada. O quantitativo anual de 12 meses também se mostra compatível com a natureza do serviço continuado e com a possibilidade de avaliação da manutenção ou da eventual prorrogação contratual ao final da vigência, à luz da Lei nº 14.133/2021.



JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A opção pelo não parcelamento desta contratação se justifica pela indivisibilidade técnica e econômica do objeto, que reúne locação do grupo gerador, instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e demais providências necessárias ao funcionamento pleno e contínuo do equipamento. Trata-se de solução integrada, voltada a assegurar a disponibilidade energética do Hospital Municipal, de modo que a fragmentação do objeto entre diferentes contratados comprometeria a coordenação operacional, a responsabilização pelo desempenho e a garantia de funcionamento ininterrupto.

Nos termos do art. 9º, VII, da IN SEGES/ME nº 58/2022, o parcelamento deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No caso em exame, embora o objeto possua etapas executáveis, sua prestação é interdependente e depende de compatibilidade entre fornecimento, instalação, configuração, manutenção e resposta a falhas, o que recomenda a contratação global em item único. A divisão em partes autônomas poderia gerar sobreposição de responsabilidades, aumento de riscos de descontinuidade e elevação de custos de coordenação e fiscalização.

A adjudicação em item único preserva a uniformidade da solução, simplifica a gestão contratual e reforça a segurança jurídica e operacional da contratação. À luz da Súmula TCU 247, o parcelamento é medida preferencial apenas quando houver possibilidade de aproveitamento econômico sem prejuízo à funcionalidade do objeto; aqui, a fragmentação não amplia a competitividade de forma útil nem favorece a obtenção do resultado pretendido, razão pela qual a adjudicação global se mostra mais adequada ao interesse público e à continuidade dos serviços de saúde.



DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da locação de grupo gerador de energia para o Hospital Municipal de Cariré tem como resultado pretendido assegurar a continuidade operacional da unidade em situações de falta, oscilação ou instabilidade do fornecimento da rede elétrica, promovendo maior economicidade na comparação com a alternativa de aquisição, diante da redução do desembolso inicial, da eliminação de imobilização patrimonial desnecessária e da transferência, ao contratado, de encargos relacionados à instalação, manutenção e pronta substituição de componentes. Nos termos do art. 9º, X, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, a contratação deve ser orientada à obtenção de resultados compatíveis com a necessidade pública, com melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e redução de riscos operacionais, o que se verifica na adoção de solução apta a preservar o funcionamento contínuo de atividade essencial de saúde.

Sob a perspectiva da eficiência e da eficácia, espera-se a manutenção estável dos equipamentos médico-hospitalares, sistemas de iluminação, refrigeração, comunicação, tecnologia da informação e demais instalações indispensáveis ao atendimento assistencial e administrativo, com acionamento adequado em caso de interrupção da rede, estabilidade de tensão e frequência e suporte técnico permanente. O resultado esperado é a redução de paradas não programadas, a diminuição de perdas de medicamentos e insumos sensíveis à refrigeração, a mitigação de riscos à segurança de pacientes e profissionais e a preservação da regularidade dos serviços prestados à população, com ganhos diretos na confiabilidade da infraestrutura hospitalar e na continuidade da assistência.

Como benefícios indiretos, a contratação contribui para melhor organização da rotina operacional da unidade, redução de intervenções emergenciais, menor exposição do patrimônio público a danos decorrentes de oscilações elétricas e maior previsibilidade na gestão de riscos. A disponibilização de solução com manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e resposta célere a falhas tende a produzir indicadores favoráveis de disponibilidade do sistema, tempo de resposta, tempo de indisponibilidade, número de intercorrências elétricas e continuidade dos atendimentos, servindo de subsídio para o acompanhamento do desempenho contratual e para a avaliação da qualidade do serviço prestado.

Quanto ao aspecto ambiental, a solução pode produzir impactos positivos ao privilegiar equipamentos mais eficientes, controle de ruído, consumo racional de insumos e adequada destinação de óleos, filtros, peças e demais resíduos gerados na manutenção, reduzindo riscos de contaminação e de descarte inadequado. Assim, além de resguardar a continuidade assistencial, a contratação favorece o uso responsável dos recursos públicos e a adoção de práticas compatíveis com a sustentabilidade operacional da unidade de saúde.



DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A modalidade adotada para esta contratação é o pregão eletrônico, por se tratar de serviço comum, com especificações objetivamente definíveis e amplamente ofertadas no mercado, permitindo a formulação de propostas comparáveis sem necessidade de soluções técnicas personalizadas ou avaliação subjetiva de desempenho. A escolha se harmoniza com o art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como com a disciplina aplicável aos serviços comuns, pois a locação de grupo gerador, com instalação, manutenção e suporte necessários ao pleno funcionamento, pode ser descrita de forma clara quanto às características, capacidade, condições de operação e obrigações de execução, viabilizando disputa isonômica e competitiva por meio de sessão eletrônica.



O critério de julgamento pelo menor preço é o mais adequado ao objeto, porque o resultado esperado da contratação reside na disponibilidade contínua do equipamento, na garantia de funcionamento e na prestação dos serviços acessórios necessários, todos passíveis de mensuração objetiva e de comparação direta entre propostas. Nessa hipótese, a seleção da proposta economicamente mais vantajosa decorre da combinação entre especificação técnica suficiente e disputa por preço, preservando a eficiência administrativa e a obtenção do melhor custo global para a Administração, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do pregão eletrônico com julgamento pelo menor preço também contribui para ampliar a competitividade, reduzir custos transacionais e conferir maior transparência ao certame, sem prejuízo da segurança jurídica e da adequada aferição do atendimento às exigências técnicas e operacionais indispensáveis ao funcionamento contínuo do Hospital Municipal. A vedação à subcontratação, quando estabelecida, reforça a responsabilização integral da contratada pela execução dos serviços, o que é especialmente relevante diante da criticidade da solução pretendida para a continuidade da assistência à saúde.



PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da celebração do contrato, a Administração deve adotar providências de preparação operacional e de infraestrutura para viabilizar a instalação e a entrada em funcionamento do grupo gerador no Hospital Municipal de Cariré, em observância ao art. 9º, XI, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022. Essas medidas incluem a verificação prévia das condições do local destinado ao equipamento, com avaliação de espaço físico, ventilação, acesso para transporte e içamento, bases de fixação, proteções necessárias, disponibilidade de combustível, pontos de conexão e compatibilidade com a rede elétrica existente, de modo a assegurar a execução segura e contínua do serviço contratado.

Também devem ser providenciadas, previamente, as adequações eventualmente necessárias na instalação elétrica, nos sistemas de transferência de carga, nos dispositivos de proteção e nos demais componentes correlatos, caso identificadas incompatibilidades técnicas com o gerador a ser disponibilizado. Quando houver necessidade de intervenções relevantes, a Administração deve organizar cronograma compatível com a instalação e o comissionamento do equipamento, com definição de responsáveis internos e acompanhamento pelas áreas de engenharia, manutenção, tecnologia da informação e administração hospitalar, de modo a evitar atrasos na operacionalização do serviço e a reduzir riscos à continuidade assistencial.

Nos termos do art. 18, §1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se necessário, deverá ser realizada a capacitação dos servidores designados para a gestão e a fiscalização contratual, com conteúdo voltado às especificidades da locação de grupo gerador, incluindo verificação de funcionamento, rotinas de manutenção preventiva e corretiva, controle de consumo, procedimentos de acionamento em contingência, registro de ocorrências, aferição de níveis de desempenho e validação da prestação mensal ou periódica do serviço. Caso necessário, a capacitação é medida indispensável para assegurar fiscalização efetiva, padronização dos registros e pronta identificação de falhas que possam comprometer a disponibilidade da solução.

A Administração deve, ainda, formalizar a designação do gestor e dos fiscais do contrato, com definição clara de atribuições, fluxo de comunicação com a contratada, critérios de aceite da instalação, parâmetros para atesto dos serviços e rotina de acompanhamento da execução. É recomendável estabelecer procedimento interno para acionamento em situações de emergência, inclusive com contatos atualizados,

cadeia de substituição de responsáveis e forma de registro das intervenções técnicas, para garantir resposta ágil e preservação da continuidade do atendimento hospitalar. Essas providências devem ser concluídas antes da assinatura contratual ou, quando cabível, de forma sincronizada com o cronograma de mobilização da contratada, de modo a assegurar que o serviço inicie com plena aptidão operacional e com controle administrativo adequado.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

À luz do art. 9º, VIII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, a execução da locação de grupo gerador pressupõe interface com providências e contratações correlatas que possam interferir no planejamento e na operacionalização da solução, especialmente eventuais serviços de adequação da infraestrutura elétrica e predial do Hospital Municipal, necessários para o recebimento, a instalação e a conexão segura do equipamento. Também se mostra relevante a articulação com as rotinas de gestão da unidade para definição do local de instalação, acesso operacional, testes de funcionamento e procedimentos de contingência, de modo a assegurar compatibilidade técnica e continuidade assistencial.

Não se identifica, para a presente contratação, outra contratação correlata ou interdependente de caráter obrigatório e autônomo que deva ser previamente formalizada para viabilizar o objeto principal, uma vez que a solução contemplada já inclui instalação, manutenção e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do grupo gerador. Eventuais ajustes complementares de pequena monta, quando necessários, possuem natureza acessória e devem ser tratados no âmbito da compatibilização interna da unidade, sem fragmentação indevida do objeto, preservando-se a integração da solução e a continuidade do atendimento hospitalar.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação para locação, instalação, manutenção e operação assistida de grupo gerador de energia pode produzir impactos ambientais principalmente relacionados ao consumo de combustível fóssil, à emissão de gases atmosféricos e material particulado, à geração de ruído e vibração e ao risco de vazamentos de óleos, combustíveis e fluidos de manutenção. Em ambiente hospitalar, tais efeitos devem ser tratados com rigor técnico, pois a operação do equipamento tende a ocorrer em situações de contingência, mas também exige testes periódicos e rotinas de verificação que, se não controladas, podem ampliar o consumo de recursos e a emissão de poluentes. Em atendimento ao art. 9º, XII, da IN SEGES/ME nº 58/2022, a solução deve prever medidas de mitigação compatíveis com a natureza do serviço e com a sensibilidade da unidade assistida.

Para reduzir os impactos identificados, a contratação deve privilegiar equipamentos com desempenho energético compatível com a carga efetivamente necessária ao Hospital Municipal, evitando superdimensionamento e consumo excessivo de combustível. Devem ser adotadas rotinas de manutenção preventiva e corretiva, aferição periódica de eficiência, acionamento apenas quando necessário e procedimentos de operação que reduzam tempo ocioso e desperdícios. Também devem ser observados requisitos de baixo consumo de recursos auxiliares, inclusive lubrificantes, peças e insumos de manutenção, com armazenamento adequado e contenção de eventuais derramamentos, além de controle de ruído e emissões conforme as boas práticas aplicáveis à atividade.



No tocante aos resíduos, a execução do serviço pode gerar embalagens, filtros, panos contaminados, peças substituídas, baterias, óleos usados e outros refugos decorrentes da manutenção do grupo gerador. Esses materiais devem ter destinação ambientalmente adequada, com segregação, acondicionamento e transporte por responsáveis habilitados, observando-se a logística reversa sempre que cabível, especialmente para óleos lubrificantes, baterias, componentes eletroeletrônicos e demais itens sujeitos a retorno ao fabricante, distribuidor ou cadeia de reciclagem. A contratação deve prever obrigação da contratada de adotar procedimentos que evitem descarte inadequado e assegurem rastreabilidade da destinação, reduzindo riscos de contaminação do solo, da água e do ambiente interno da unidade hospitalar.

As medidas mitigadoras também devem ser compatibilizadas com práticas sustentáveis e, quando existente, com o Plano de Logística Sustentável adotado pela Administração, de modo a favorecer o uso racional de energia, a redução de resíduos e o melhor aproveitamento dos recursos públicos. Considerando a essencialidade do Hospital Municipal, os impactos ambientais decorrentes da solução são aceitáveis e controláveis desde que a execução contratual imponha padrões de eficiência, manutenção adequada, destinação regular de resíduos e observância das exigências ambientais pertinentes. Dessa forma, a contratação concilia a continuidade do serviço público de saúde com a prevenção e o controle dos efeitos ambientais associados à operação do gerador.



PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas



menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.



SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação é vedada nesta contratação, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza integrada e contínua do objeto, que envolve locação de grupo gerador, instalação, manutenção e suporte técnico permanente para assegurar a disponibilidade imediata de fonte alternativa de energia ao Hospital Municipal. Trata-se de solução cuja execução depende de coordenação unitária, resposta rápida a falhas, controle direto sobre a operação e plena responsabilização da contratada principal, não sendo tecnicamente recomendável fragmentar atividades que impactam diretamente a segurança assistencial, a estabilidade do fornecimento e a continuidade dos serviços de saúde. A opção pela vedação atende aos princípios da motivação e da transparência, uma vez que explicita a razão técnica e operacional da medida adotada e delimita com clareza a forma de execução exigida na contratação.

A restrição à subcontratação se mostra proporcional ao risco envolvido, pois a solução deverá operar em contexto hospitalar, no qual a indisponibilidade do gerador, a falha de acionamento ou a execução inadequada de instalação e manutenção podem comprometer equipamentos assistenciais, refrigeração de insumos, sistemas de apoio e a própria segurança de pacientes e profissionais. Nessa hipótese, a pulverização de responsabilidades entre diferentes executores aumentaria o risco de descontinuidade, dificultaria a gestão contratual e enfraqueceria os mecanismos de fiscalização, sem trazer vantagem econômica relevante capaz de compensar a perda de controle técnico. A vedação, portanto, preserva a integridade da execução e reforça a responsabilização integral da contratada perante a Administração.

A execução deve ocorrer de forma unitária porque as etapas do serviço são interdependentes e não se mostram tecnicamente separáveis sem prejuízo à eficiência do objeto. A instalação adequada, os testes, o comissionamento, a manutenção preventiva e corretiva, bem como a pronta resposta a eventuais falhas, integram um mesmo ciclo operacional orientado à disponibilidade contínua do equipamento. A eventual delegação de partes do objeto a terceiros poderia gerar assimetria de responsabilidades, aumento de riscos de interface e dificuldades de rastreabilidade técnica, o que contraria a lógica de gestão segura do contrato. À luz da orientação do Tribunal de Contas da União sobre a necessidade de motivação específica e de preservação do interesse público nas decisões de subcontratação, a vedação adotada mostra-se compatível com a complexidade do objeto e com a exigência de desempenho contínuo e confiável no ambiente hospitalar.



CONCLUSÃO

A análise técnica realizada demonstra que a contratação de empresa para locação de grupo gerador de energia, com instalação, manutenção e demais serviços necessários ao pleno funcionamento, é compatível com a necessidade permanente de assegurar a continuidade das atividades do Hospital Municipal de Cariré-CE. Trata-se de solução diretamente aderente ao problema identificado, pois mitiga a vulnerabilidade da unidade diante de interrupções, oscilações e instabilidades no fornecimento regular de energia elétrica, preservando a operação de equipamentos médico-hospitalares, sistemas de iluminação, refrigeração, comunicação, tecnologia da informação e demais estruturas indispensáveis à assistência aos pacientes. À luz do art. 9º, inciso XIII, da IN SEGES/ME nº 58/2022 e do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a conclusão do estudo técnico preliminar deve evidenciar a viabilidade da contratação e a solução apta ao atendimento da necessidade administrativa, o que se verifica no presente caso, tendo em vista a natureza essencial do serviço e a correlação direta entre o objeto pretendido e a finalidade pública a ser alcançada. A opção pela locação, em vez da aquisição de equipamento próprio, mostra-se tecnicamente adequada diante da necessidade de pronta disponibilidade, suporte operacional contínuo e responsabilidade pela manutenção, reduzindo riscos de indisponibilidade, de obsolescência e de custos acessórios de propriedade que poderiam comprometer a efetividade da solução.

Sob o ponto de vista econômico, a contratação também se revela viável, pois concentra na contratada as obrigações relacionadas à instalação, manutenção preventiva e corretiva e demais providências necessárias ao funcionamento regular do equipamento, permitindo maior previsibilidade das despesas e melhor relação entre custo e benefício para a Administração. A solução adotada evita gastos indiretos potencialmente elevados com aquisição, guarda, manutenção especializada, substituição de peças, suporte técnico e eventual imobilização patrimonial, sem prejuízo da continuidade operacional exigida em ambiente hospitalar. Assim, restam atendidos os critérios de necessidade, adequação, eficiência e vantajosidade, com preservação do interesse público e redução do risco assistencial decorrente da interrupção do fornecimento de energia elétrica. Diante disso, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório para atendimento da demanda do Hospital Municipal de Cariré-CE, em conformidade com a legislação aplicável e com a finalidade de assegurar a prestação contínua e segura dos serviços públicos de saúde.

CARIRÉ - CE, 03 DE SETEMBRO DE 2026

JONATHAN FERNANDES DE SOUZA
RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

ARTHUR GABRIEL CHAVES DE SOUSA
RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

ANTÔNIA KAROLINA SIQUEIRA RODRIGUES
RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO



TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

O presente documento foi assinado eletronicamente por meio da plataforma SilGov – Sistema Integrado de Licitações, utilizando mecanismo de Assinatura Eletrônica Avançada, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 14.063/2020.

A assinatura eletrônica avançada adotada:

- Está vinculada de forma inequívoca ao signatário;
- Permite a identificação do autor da assinatura;
- Garante a integridade do documento por meio de hash criptográfico (algoritmo SHA-256);
- Possibilita a detecção de qualquer alteração posterior ao ato de assinatura.

O certificado utilizado enquadrando-se como assinatura eletrônica avançada válida, conforme Lei nº 14.063/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo admitida pelas partes como meio legítimo de comprovação de autoria e integridade.

Data da assinatura digital:

03/09/2026

Hash criptográfico do documento:

26d057bbc3d32e42d1e68b7b8ba8d29f901ac9a042161e8ef266d0ea4d41b426

A autenticidade deste documento pode ser confirmada informando o código 5RVPGO9 por meio do endereço eletrônico:

<https://sign.silgov.com.br/5RVPGO9/verify>